



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissão

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 12/12/17 *Chivona*

PROJETO DE LEI

Estabelece a obrigatoriedade de instalação em obra pública municipal de quadro com os projetos necessários à construção, reforma, instalação, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 182/2017

Autor: RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

Ementa: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO EM OBRA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUADRO COM OS PROJETOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO, REFORMA, INSTALAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 4210/2017

Data: 07/12/2017 - Horário: 10:51



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a instalação de quadros contendo os projetos necessários para realização de obra pública no município de Pindamonhangaba.

§ 1º. Compete ao órgão público executor da obra ou pessoa jurídica contratada, a confecção e a instalação do painel com o projeto;

§ 2º. Parágrafo Único – Os projetos deverão ser impressos e fixados em quadros com dimensões suficientes para que possam ser lidos a boa distância, devendo ser afixados em locais que apresentem ampla e perfeita visualização por parte dos envolvidos na obra;

Parágrafo Único: Considera-se obra pública, para efeitos desta lei, toda construção, reforma, adaptação, instalação de equipamentos, entre outros, que necessite da elaboração de projeto assinado por responsável técnico e que seja realizada direta ou indiretamente pela prefeitura municipal de Pindamonhangaba.

Art. 2º – Os projetos que deverão constar nas obras públicas municipais, observada a



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

necessidade, são os previstos nos anexos I e II desta lei, entre outros.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação;

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de novembro de 2017.


Vereador **RODERLEY MIOTTO**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ANEXO Nº. 01

PROJETOS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÕES PEQUENAS E REFORMAS

- FUNDAÇÃO
- ESTRUTURA
- ARQUITETURA (ALVENARIA, CAIXILHARIA, SERRALHERIA, ÁREAS MOLHADAS E PEDRAS)
- COBERTURA (TELHADOS)
- ELÉTRICA
- HIDRÁULICA

ANEXO Nº. 02

PROJETOS PARA OBRAS GRANDES

- PLANIALTIMÉTRICO (TOPOGRÁFICO)
- SONDAGEM DO SOLO
- PROJETO P/ APROVAÇÃO EM PREFEITURA
- FUNDAÇÃO
- ESTRUTURA
- ARQUITETURA (ALVENARIA, CAIXILHARIA, SERRALHERIA, ÁREAS MOLHADAS E PEDRAS)
- BOMBEIROS
- ELÉTRICA
- SPDA
- LUMINOTÉCNICA
- HIDRÁULICA
- COBERTURA (TELHADOS)
- IMPERMEABILIZAÇÃO
- ACESSIBILIDADE



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- INTERIORES (LAYOUT DE EQUIPAMENTOS)
- AR CONDICIONADO
- PRESSURIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA
- AUTOMAÇÃO (CFTV, TELEFONIA, ALARMES E CENTRAL DE INCÊNDIO)
- ELEVADORES
- PAISAGISMO
- ESPERA DE ANCORAGEM



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, vale destacar que o presente projeto tem o intuito de contribuir com a administração pública da cidade de Pindamonhangaba. Dada a sua grandeza a nossa cidade está constantemente realizando obras públicas em benefício da população.

Não obstante, cabe a nós vereadores fiscalizarmos a sua execução, sempre com responsabilidade e respeito, mais acima de tudo preocupados com a destinação correta do erário. Por conta disso, não podemos olvidar que como legisladores, devemos nos amparar sempre nos textos legais quando estamos tratando de construções de prédios, pavimentação de ruas ou até de reformas e instalação de equipamentos.

Por esse motivo, este vereador, tem acompanhado de perto as obras que estão sendo realizadas e por conta dessas visitas, algumas contatações foram feitas, as quais fundamentam a necessidade de previsão normativa da matéria apresentada neste projeto.

Ao chagarmos em algumas obras públicas, bem como relatos de pessoas diretamente ligadas as mesmas, foi possível verificar que não fica disponível de forma clara e objetivo os projetos norteadores seja da reforma, construção ou até mesmo de adaptações.

Nesse sentido, proponho o presente projeto para que servidores e/ou prestadores ligados as obras públicas possam no decorrer da execução de suas tarefas ter acesso aos projetos pertinentes, evitando desperdícios e efetivando de forma coesa a aplicação dos recursos municipais.

Pelo exposto e pela importância da proposta, espera-se dos nobres pares o indispensável apoio para a admissão e aprovação da presente propositura.